Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 614, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para Legislatura 2017/2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições constitucionais, observado especialmente o disposto na Lei Orgânica desta Municipalidade, art.12, inciso I e art. 173 a 188.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Cordeiros, fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição da República, arts. 20, III, 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2º O subsidio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição da República, arts. 20, III, e 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.
- **Parágrafo Único**. No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.
- **Art. 3º** O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, observado o que dispõem o art. 29, V, da Constituição da República.
- Art. 4º Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- $Art.\ 5^{\circ}$ As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 19 de outubro de 2016.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 615, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

"Fixa os subsídios dos Vereadores, para Legislatura 2017/2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições constitucionais, observado especialmente o disposto na Lei Orgânica desta Municipalidade, art.12, inciso I e art. 173 a 188.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os subsídios mensais dos Vereadores, a partir da legislatura subsequente, ficam fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil), conforme estabelecido pelo art. 29, VI, "a", da Constituição Federal, e arts. 20, III, 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 2º** O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.
- **Art. 3º** Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- **Art. 4º** O pagamento dos subsídios dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.
- § 1º Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações, e os encargos previstos em Lei.
- § 2º Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levando em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.
- § 3º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 19 de outubro de 2016.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br